



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera os Atos Conjuntos da Presidência do TST e do CSJT que designa, para adequá-los à [Resolução CSJT n.º 325/2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

considerando que a composição atual da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem decorre dos [Atos Conjuntos TST.CSJT.GP n.os 12, de 2 de março de 2020; 6, de 16 de fevereiro de 2022; 21, de 11 de março de 2022; e 90, de 5 de dezembro de 2022;](#)

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6001365/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem."

Art. 2º O [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012](#),

passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Art. 2º A Comissão será composta por magistrados da Justiça do Trabalho indicados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que designará, entre seus integrantes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a).

.....
Art. 2º-A. São atribuições da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem:

I - coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidos pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente;

II - sugerir ao Presidente do CSJT a alocação e a autorização de execução de recursos orçamentários para as ações e projetos coordenados pela Comissão;

III - sugerir ao Presidente do CSJT que autorize repasse financeiro para a realização de projetos e atividades dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

IV- planejar e promover ações de conscientização, nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais, a respeito do combate e da erradicação do trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, tais como:

a) 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) 12 de junho - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil;

c) Semana Nacional de Aprendizagem, no mês de agosto;

d) 12 de outubro - Dia Nacional da Criança.

Art. 2º-B. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício; e

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência do CSJT ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência do CSJT e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec), que exercerá as atribuições de Unidade de Apoio Executivo (UAE)."

Art. 3º O [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 9, de 11 de março de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

I - o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como Coordenador;

II - 1 (um) ministro do Tribunal Superior do Trabalho, como Vice-Coordenador;

.....
Art. 3º-A. A Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato próprio, designará a periodicidade das reuniões do colegiado, bem como indicará,

entre as unidades que lhe sejam subordinadas, a Unidade de Apoio Executivo."

Art. 4º Ficam revogados:

I - os incisos I a X do art. 2º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012](#);

II - o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 11, de 14 de março de 2016](#).

Art. 5º Republicuem-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012](#), e o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 9, de 11 de março de 2016](#), consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.